

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 228, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Prêmio "Inova PGE".

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 041, de 29 de agosto de 2002, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe acerca das normas aplicáveis ao Prêmio "Inova PGE".

Art. 2º A premiação tem por finalidade a valorização da produtividade funcional e o aprimoramento técnico-jurídico da atividade intelectual de servidores e procuradores da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Parágrafo único. A premiação possui periodicidade bienal, e acontecerá, preferencialmente, no último trimestre do ano respectivo.

Art. 3º Serão premiados os três melhores projetos institucionais que tenham proporcionado grande repercussão ou elevado o nome da Instituição e/ou causado benefícios ao dia a dia da Instituição, a melhoria no exercício das atividades dos procuradores e/ou servidores, ou, ainda, que possa ter gerado benefícios à sociedade.

Art. 4º Independentemente do número de inscritos, somente os três primeiros lugares serão premiados.

Art. 5º Poderão concorrer todos os servidores e procuradores da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, exceto aqueles considerados impedidos.

Art. 6º Os critérios de impedimento e suspeição dos membros da Comissão Avaliadora serão os mesmos estabelecidos pela Lei Complementar Estadual n.º 41, de 29 de agosto de 2002 e pela Lei Ordinária Estadual n.º 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 7º O edital da premiação será publicado e editado pelo Centro de Estudos, em conformidade com os termos desta Resolução.

Art. 8º A Comissão Avaliadora dos Trabalhos é de caráter permanente, e será composta pelo Corregedor-Geral, pelo Procurador-Geral Adjunto do Contencioso e pelo Procurador-Geral Adjunto Administrativo, alternando-se a presidência da Comissão a cada edição do prêmio, iniciando-se pelo Corregedor-Geral.

§1º Eventuais impugnações e/ou alegações pertinentes aos membros da comissão avaliadora serão dirimidas pelo Conselho Superior.

§2º Na eventualidade do reconhecimento da suspeição ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão Avaliadora, o Procurador-Geral do Estado indicará o procurador do estado substituto, obedecidas as disposições desta Resolução.

Art. 9º As inscrições deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidos em edital e, em especial, aos seguintes requisitos:

I - O procurador do estado ou servidor poderá se inscrever uma única vez, seja em projetos individuais, seja em projetos coletivos.

II - A inscrição deverá ser dirigida ao Coordenador do Centro de Estudos, devendo constar:

a) O nome e a matrícula do candidato(a);

b) O setor de atuação;

c) O nome do projeto, quando a inscrição for direcionada à categoria Projetos Institucional.

III - O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado, ainda, da cópia integral e legível do Projeto Institucional.

IV - Será admitida a inscrição coletiva;

V - Será admitida a inscrição de projeto que já tenha participado de edição anterior do prêmio, desde que não tenha sido contemplado com nenhuma premiação.

Art. 10 Após o encerramento das inscrições, na forma como dispuser o edital, o Coordenador do Centro de Estudos encaminhará os Projetos Institucionais, no prazo de 48 horas, ao Presidente da Comissão Julgadora, sem a identificação de seus autores,

Art. 11 A Comissão deverá julgar no prazo de até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao recebimento dos Projetos Institucionais, de que trata o artigo anterior.

Art. 12 Na avaliação dos trabalhos, a comissão avaliadora levará em conta, além dos requisitos de que trata o Art. 2º, desta Resolução, os seguintes critérios:

I - Forma de apresentação;

a) Conteúdo, forma, objetividade e clareza do texto.

b) Atendimento às orientações constantes do Edital. II - Correção de linguagem.

III - Conteúdo.

a) Atualidade do tema.

b) Quantidade e qualidade da bibliografia apresentada.

c) Caráter inovador da proposta apresentada.

III - Importância do projeto, sua utilidade, e repercussão social e/ou de substancial importância ao reconhecimento institucional, sendo que os projetos admitidos ao certame são aqueles alusivos ao prazo de cinco (05) anos anteriores à publicação do edital.

§1º A Comissão avaliadora é a única e final instância, quanto ao mérito dos trabalhos apresentados.

§2º Para a primeira edição do prêmio, não incidirá o critério temporal previsto ao final do inciso IV, do caput.

Art. 13 A premiação será devida ao trabalho classificado, independentemente do número de subscritores.

Art. 14 A premiação será conferida aos três melhores trabalhos de cada categoria e consistirá: I - Ao 1º lugar de cada categoria: Medalha Prêmio "Inova PGE" no Grau Ouro.

II - Ao 2º lugar de cada categoria: Medalha Prêmio "Inova PGE" no Grau Prata. III - Ao 3º lugar de cada categoria: Medalha Prêmio "Inova PGE" no Grau Bronze.

§1º Além da premiação por medalhas:

I - Os trabalhos classificados serão publicados na Revista Eletrônica do Centro de Estudos, em edição especial.

II - Será publicada, ainda, portaria de elogio aos premiados.

§2º A publicação dos três melhores trabalhos na Revista Eletrônica do Centro de Estudos ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da premiação das medalhas.

§3º A portaria de elogio será publicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da premiação das medalhas.

Art. 15 Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. Belém, 17 de novembro de 2021.

RICARDO NASSER SEFER

Presidente

ROLAND RAAD MASSOUD

Corregedoria-Geral

FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES

Conselheiro

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Conselheiro

CRISTINA MAGRI MADALENA

Conselheira

TATILLA BRITO PAMPLONA

Conselheira

PAULA PINHEIRO TRINDADE

Conselheira

GUSTAVO MONTEIRO TAVARES

Conselheiro

GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO

Conselheira

ENORÉ CORRÊA MONTEIRO

Conselheiro

Protocolo: 729812

RESOLUÇÃO Nº 227, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Prêmio "Pedro Raimundo Maia Miléo".

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 041, de 29 de agosto de 2002, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução dispõe acerca das normas aplicáveis ao Prêmio "Pedro Raimundo Maia Miléo".

Art. 2º A premiação tem por escopo a valorização da produtividade funcional e o aprimoramento técnico-jurídico da atividade intelectual dos membros da Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Parágrafo único. A premiação possui periodicidade anual.

Art. 3º Serão premiadas as três melhores peças jurídicas, que tenham proporcionado grande repercussão e/ou elevado o nome da Instituição e/ou ao benefício da sociedade.

Art. 4º A premiação valorizará as peças jurídicas confeccionadas pelos Procuradores do Estado em duas categorias:

I - Peça confeccionada em área do contencioso.

II - Peça confeccionada em área consultiva.

Art. 5º Independentemente do número de inscritos, somente os três primeiros lugares de cada categoria serão premiados.

Art. 6º Poderão concorrer todos os procuradores da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, exceto aqueles considerados impedidos.

Art. 7º O edital da premiação será publicado e editado pelo Centro de Estudos.

Art. 8º Como condição para a publicação do edital de que trata o art. 7º desta Resolução, o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, por maioria simples, aprovará os nomes que comporão a Comissão Avaliadora dos Trabalhos, a ser composta por 03 (três) membros, dentre profissionais de notável saber jurídico, conforme definido a seguir.

I - Por um (01) membro eleito do Conselho Superior, que atuará como Presidente da Comissão Avaliadora;

II - Por um (01) procurador do estado;

III - Por um (01) membro externo.

§1º Os membros referidos nos incisos II e III do §1º deste artigo serão indicados pelo Procurador-Geral do Estado e aprovados pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

§2º Eventuais impugnações e/ou alegações pertinentes aos membros da comissão avaliadora serão dirimidas pelo Conselho Superior.

§3º Na eventualidade do reconhecimento da suspeição ou impedimento de qualquer dos membros da Comissão Avaliadora, o Procurador-Geral do Estado indicará o substituto à vaga correspondente, obedecidas as disposições desta Resolução.

Art. 9º Os critérios de impedimento e suspeição dos membros da Comissão Avaliadora serão os mesmos estabelecidos pela Lei Complementar Estadual n.º 41, de 29 de agosto de 2002 e pela Lei Ordinária Estadual n.º 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

Art. 10 As inscrições deverão obedecer aos prazos e condições estabelecidos em edital e, em especial, aos seguintes requisitos:

I - O procurador do estado poderá inscrever-se uma única vez, por categoria.

II - A inscrição deverá ser dirigida ao Coordenador do Centro de Estudos, devendo constar:

a) O nome e a matrícula do candidato(a);

b) O setor de atuação;

c) O número do processo, a vara e a comarca por onde tramita, se contencioso, ou o respectivo setor administrativo, se consultivo.

III - O requerimento de inscrição deve ser acompanhado, ainda, da cópia integral e legível da peça jurídica.

Art. 11 Após o encerramento das inscrições, na forma como dispuser o edital, o Coordenador do Centro de Estudos encaminhará as peças jurídicas, no prazo de 48 horas, ao Presidente da Comissão Julgadora, sem a identificação de seus autores.

Art. 12 A Comissão deverá julgar no prazo de até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao recebimento das peças jurídicas, de que trata o artigo anterior, permitindo-se uma única prorrogação, por igual período.